



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08030000501/14	29/04/2014 10:03:56	NUCLEO PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00318263-1 / TEXAS AGROPECUÁRIA LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 21.812.709/0001-61	
2.3 Endereço: FAZENDA ASA BRANCA, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: BURITIZEIRO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.280-000
2.8 Telefone(s): (34) 3831-4565		2.9 E-mail: conttare@terra.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00318263-1 / TEXAS AGROPECUÁRIA LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 21.812.709/0001-61	
3.3 Endereço: FAZENDA ASA BRANCA, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: BURITIZEIRO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.280-000
3.8 Telefone(s): (34) 3831-4565		3.9 E-mail: conttare@terra.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Asa Branca Gleba 2		4.2 Área Total (ha): 814,6684	
4.3 Município/Distrito: BURITIZEIRO		4.4 INCRA (CCIR): 4050192664502	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 25644 Livro: 2DB Folha: 139 Comarca: PIRAPORA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 517.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.109.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	814,6684
Total	814,6684
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	253,3130
Nativa - sem exploração econômica	561,3554
Total	814,6684

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
515617	8107540	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	168,5143
Total					168,5143
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					86,8694
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					17,5000
					21,3010
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			90,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			90,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					267,1707
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					267,1707
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	517.187	8.108.431	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Pecuária	Uso alternativo do solo, para pecuária/pastagem.				90,0000
Total					90,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Essencia Nativa		3.416,14	M3	
SUCUPIRA	Madeiras Inaturas/Sucupira Branca		43,11	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

* Fundamentado no "REQUERIMENTO" do interessado, datado do dia 29 de Abril de Dezembro de 2014, tendo como base legal o Processo SIM de Intervenção Ambiental nº. 08030000501/14, informo que em 10 de Junho de 2014, foi realizado "in loco" uma vistoria técnica na Fazenda Asa Branca - Matrícula nº. 25.644, constituída por uma área total de 814,6684ha, localizada nas coordenadas plantas em UTM nº. E= 517.669,55m e N= 8.110.992,64m, situada no município de Buritizeiro/MG, pertencente ao proprietário Sr. Afonso Maria Vinhal, com a finalidade de atendimento do pleito do mesmo, no tocante a concessão de DAIA - DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL, referente ao item nº. 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, item nº. 4.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 90,00ha, para fins de uso alternativo do solo, com implantação de projeto de pastagem, conforme consta no item nº. 5 - PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO, item 5.1 Uso proposto, item 5.1.2 Pecuária.

- DÁ VISTORIA TÉCNICA:

* Na propriedade, acompanhado pelo proprietário/interessado durante a presente vistoria técnica, tendo em mãos a planta topográfica, pôde constatar que a mesma, é constituída por uma área total de 814,6684ha, está situada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco em Minas Gerais, dentro do BIOMA CERRADO, possui tipologia de formação campestre - cerrado, com surgimento de fragmentos de floresta estacional decidual ao longo do Córrego Jatobá, Lagoas Intermitentes e do Rio São Francisco, que margeia ao Sul a respectiva. Também, constatou - se que a propriedade em questão, está localizada fora de UC e APA, não sendo identificado ao longo da mesma, nenhuma espécies endêmicas ameaçadas. Conforme "DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS", mencionadas no corpo das plantas topográficas, a propriedade em questão, possui uma área com 522,7537ha, com cobertura vegetal de formação campestre - cerrado, com surgimento de fragmentos de floresta estacional decidual - mata, desta, será preservada uma área com 293,1847ha, sendo uma área com 168,5143ha, que foi já averbada como Reserva Legal da mesma, conforme consta no R1.25644, datado de 15.08.2013. As APP'S da propriedade, são constituídas por uma área com 125,6704ha, sendo, uma área com 86,8694ha, ocupada com cobertura vegetal nativa de formação campestre - cerrado, com surgimento de fragmentos de floresta estacional decidual ao longo do Córrego Jatobá, Lagoas e do Rio São Francisco, que margeia ao Sul a respectiva, bem como uma área com 17,50ha, com uso de ocupação antrópica consolidada em APP, desta, uma área com 12,50ha, ocupada com pastagem no entorno da Lagoas Intermitentes, localizadas dentro das áreas ocupadas com pastagens. Também existe uma área com 5,50ha, ocupada com pastagem, dentro da faixa de APP de 200,00 metros do Rio São Francisco, que está superior a faixa de 100,00 do mesmo, que está coberta com cobertura vegetal nativa de formação de floresta estacional decidual. Dentro da propriedade em questão, possui uma área de remanescente com 267,1707, com cobertura vegetal nativa de formação campestre - cerrado, passiva de liberação por parte do órgão ambiental competente, desta, o proprietário/interessado requereu, a liberação de uma área de 90,00ha., para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", para fins de uso alternativo do solo, com pecuária/plantios de pastagens.

* Durante a presente vistoria técnica, constatou - se, que a área de 90,00ha., com cobertura vegetal nativa de formação campestre - cerrado, estampada no "REQUERIMENTO" e no INVENTÁRIO FLORESTAL, é passiva de liberação, por parte do órgão ambiental competente.

- DÁ NOTIFICAÇÃO:

* Após realização da presente vistoria técnica, o proprietário/interessado foi "NOTIFICADO", através do Ofício nº. 109/2014, datado de 25 de Agosto de 2014, com o objetivo do mesmo, fazer apresentação do Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade em questão, para compor o Processo SIM de Intervenção Ambiental nº. 08030000501/14, fundamentado na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 01/2014, no tocante aos "Procedimentos a serem adotados na transição e implementação do Cadastro Ambiental Rural - CAR e do Sistema de Cadastro Ambiental Rural de Minas Gerais - SICARMG", tendo como base legal jurídica a Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, Decreto nº. 7.830, de 17 de outubro de 2012, Lei Estadual nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013, Decreto nº. 8.235, de 05 de maio de 2014 e Instrução Normativa MMA nº. 2, de 06 de maio de 2014. Conforme fl.nº. 59 do Processo SIM de Intervenção Ambiental nº. 08030000501/14, referente ao Protocolo nº. 08030001179/14, datado de 09/10/2014 (entrada), a onde, o proprietário/interessado solicita prorrogação prazo para entrega do CAR da propriedade junto ao órgão ambiental competente, "devido a problemas técnicos do próprio sistema SISCAR, responsável pela confecção e transmissão do Cadastro Ambiental Rural - CAR". Conforme fl.no. 60 do Processo SIM de Intervenção Ambiental nº. 08030000501/14, acusou - se o recebimento do Protocolo nº. 08030000274/15, datado de 05 de Março de 2015, do Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade em questão, apresentado pelo interessado, em atendimento a "NOTIFICAÇÃO" feita anteriormente, através do Ofício nº. 109/2014, datado de 25 de Agosto de 2014, pelo técnico gestor e vistoriante do Processo SIM de Intervenção Ambiental nº. 08030000501/14.

- DA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL/CAR DA FAZENDA ASA BRANCA - MATRICULA Nº. 25.644:

* Ao analisar o Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade em questão, fls. 61, 62 e 63, seguido da fl. 64, referente à ART-Anotação de Responsabilidade Técnica, datado de 05 de Março de 2015, ambos, anexos ao Protocolo nº. 08030000274/15, datado de 05 de Março de 2015, fl.nº. 60 juntado no Processo SIM de Intervenção Ambiental nº. 08030000501/14, conforme "NOTIFICAÇÃO", feita através do Ofício nº. 109/2014, datado de 25 de Agosto de 2014, pelo técnico gestor e vistoriante do mesmo, foi constatado que a Fazenda Asa Branca - Matrícula nº. 26.644, passou - se a denominar Fazenda Texas, tendo como Adquirente a Incorporadora Texas Agro-pecuária Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 21.812.709/0001-61, com sede na Fazenda Asa Branca, s/n, no município de Buritizeiro/MG". De posse da referida informação estampadas no CAR, a nova proprietária/interessada foi orientado a apresentar todos os documentos pertinentes em nome da Incorporadora Texas Agro-pecuária Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 21.812.709/0001-61, atual proprietária da propriedade em questão, com o objetivo de continuar as análises e conclusões finais, para fins da elaboração do AMEXO III, DO PARECER TÉCNICO do Processo SIM de Intervenção Ambiental nº. 08030000501/14. Posteriormente, a interessada, conforme constam a partir das fls. 65 do Processo SIM de Intervenção Ambiental nº. 08030000501/14, fizeram juntadas de todos os documentos pertinentes em nome da Incorporadora Texas Agro-pecuária LTDA, proprietária atual da Fazenda Texas - Matrícula nº. 26.644, possibilitando as análises e conclusões finais na elaboração da redação do AMEXO III, DO PARECER TÉCNICO do referido Processo, na forma da Lei Estadual nº. 20.922, de 16 de Outubro de 2013. Apos, a juntada dos referidos documentos, todas as taxas e os atos autorizativos e outros, a serem expedidos pelos órgãos ambientais competentes no Processo SIM de Intervenção Ambiental nº. 08030000501/14, na forma da Lei Estadual Vigente, serão a favor da Incorporadoras Texas Agro-pecuária Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 21.812.709/0001-61, proprietária da Fazenda Texas

- Matrícula nº. 26.644.

- DO INVENTÁRIO FLORESTAL:

* Ao analisar o INVENTÁRIO FLORESTAL apresentado inicialmente na formalização do referido requerimento, na fl. nº 25, no "ITEM 7- RESULTADOS DO INVENTÁRIO" - ITEM 7.1 - MANEJO PROPOSTO "CERRADO TÍPICO" - 90,00HA, fl. nº. 13 do INVENTÁRIO FLORESTAL", no campo "Espécies Imunes" - "Espécies" - Nº. árvores/há", sendo "Caraíba 5" e "Pau D'arco 20", iram perfazer uma total de 25 unidades e não "77" unidades, conforme constam registros no "TOTAL" do referido campo. Também pelo fato da área em questão, ter sido requerida para uso alternativo do solo, com pecuária, ou seja, implantação de projeto de pastagem, e considerando a necessidade de manter um ambiente agradável para os animais domésticos (bovinos e outros), contra processo de insolação, bem como com o objetivo de garantir bancos genéticos, abrigos e alimentos para a fauna silvestre, serão necessários ampliar o número da manutenção de 36 árvores remanescentes/ha, conforme constam no "ITEM 7- RESULTADOS DO INVENTÁRIO" - ITEM 7.1- MANEJO PROPOSTO "CERRADO TÍPICO" - 90,00HA, para um número de 70 a 80 árvores/ha, distribuídas em espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, NOBRES, FRUTÍFERAS E OUTRAS. Considerando as necessidades das devidas correções e ampliações acima citadas no INVENTÁRIO FLORESTAL, a proprietária/interessada foi "NOTIFICADA", através do 085/2015, datado de 06 de maio de 2015. No dia 08 de maio de 2015, a proprietária/interessada, através do Protocolo nº. 08030000549/15 (entrada), apresentou todas as correções acima mencionadas nas fls. 132 e 133, juntadas no Processo SIM de Intervenção Ambiental nº. 08030000501/14, em substituição da fl. 25 do mesmo, acima citada, que faz parte integrante do INVENTÁRIO FLORESTAL.

- DA ÁREA REQUERIDA/LIBERADA:

* Diante do exposto, e do requerimento da proprietária/interessada fl. 65 e 66 do Processo SIM de Intervenção Ambiental nº. 08030000501/14, e fundamentado no CAPÍTULO IV - DAS FLORESTAS - Seção I - Da Exploração Florestal. Art. 63 da Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013, sugiro a liberação da área de 90,00ha., para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", para uso alternativo solo, com implantação de projeto pecuária/pastagem, com ressalva de 74,00 árvores p/ha., distribuídas entre as espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, FRUTÍFERAS, OUTRAS ESPÉCIES DE MADEIRAS DE LEIS E MADEIRAS BRANCAS, conforme constam mencionadas nas fls. 133 - VOLUMES TOTAIS - m3 - metros steres e fl. 133 no item 7 - RESULTADOS DO INVENTÁRIO, concomitantemente com as planilhas fl. 108 (continuação), referente ao "Número de Indivíduos por Espécie por classe Diamétrica (m3) - Valor central das classe diamétrica" partes integrantes do INVENTÁRIO FLORESTAL, do Processo SIM de Intervenção Ambiental nº. 08030000501/14, no tocante a (2) duas árvores Vinháticos/há (OUTRAS ESPÉCIES DE MADEIRAS DE LEIS), a serem preservadas, a critérios técnicos. As referidas árvores servirão para manter as pastagens e os animais domésticos (bovinos e outros) contra processo de insolação, bancos genéticos, abrigos e alimentos para a fauna silvestre.

* Solo: Latossolo Vermelho Escuro com Textura Areno-argiloso;

* II : II Vermelho Claro Amarelado com Textura Areno-argiloso;

* II : II Vermelho Claro, com Textura Arenosa;

* Espécies vegetais de ocorrência dentro da área sugerida para liberação: Amargoso, Araçá, Araticum, Aroeira, Baru, Bate Caixa, Bico Pomba, Cafezinho, Cagaita, Capitão, Caroba, Catinga de Porco, Embiruçu, Erva Vaqueiro, Favela, Gonçalves, Grão de Galo, Jacaranda, Jacaré, Jatoba, Jenipapo, Landim, Lepira, Lixa, Maminha Porca, Marolo, Mata Barata, Murici, Paineira, Pau Bosta, Pau Darco, Pau Doce, Pau Rei, Pau Terra, Pereiro, Quina, Sambaíba, Sucupira Branca, Sucupira Preta, Tamboril do Cerrado, Tapicuru, Tingui, Unha Danta e Vinhático". Também durante a presente vistoria técnica, foram constatadas em outros pontos da propriedade, as seguintes espécies, a saber;

Pequizeiro, Pacari, Açoita Cavalos, Jatobá da Vazante, Pau Santo, Massambé, Imbu D'anta, Arranha Gato, Caatinga de Porco, Taboca, Mutambeira, Angico Preto, Angico Branco, Pau D'arco da Mata, Saboneteira, Rosqueira, Quebra Foice, Xixa, Xixalô, Vaqueta, Mamoninha, Sete Casaca, Candeia da Mata, Gramíneas, Cipós e Ramos Nativos Diversos;

* Espécies de animais silvestres de ocorrência na propriedade, e na região, a qual a mesma está localizada: Veado Mateiro, Veado Campeiro, Tatu Bola, Tatu Preto, Tatu Canastra, Tamanduá Bandeira, Tamanduá Mirim, Lobo Guará, Raposa, Onça Parda, Gato do Mato, Coelho, Cachorro do Mato, Preá, Bicho Preguiça, Cotia, Caititu, Luis Caixeiro, Gambá e Pequenos Roedores;

* Avi - Fauna de ocorrência na propriedade, e na região, a qual a mesma está localizada: João de Barro, Pássaro Preto, Jandaia, Periquito, Arara Azul, Maritaca, Papagaio, Tucano, Anu do Campo, Anu Preto, Gavião Carcará, Rolinha Parda, Rolinha Roxa, Codorna do Campo, Perdizes do Campo, Canário da Terra e Canário do Brejo;

* Hepto - Fauna de ocorrência na propriedade, e na região, a qual a mesma está localizada: Cascavel, João do Campo, Jibóia, Cobra Cipó, Jararaca, Cobra Coral Verdadeira e Coral - Falsa;

* Répteis ocorrência na propriedade, e na região, a qual a mesma está localizada: Teiú, Jacaré, Lagartixa, Camaleão Verde e Socó.

- DAS ÁREAS PRESERVADAS, APP'S E RESERVA LEGAL, DENTRO DA PROPRIEDADE, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE:

* APP'S: Conforme "DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS", constante no corpo das plantas topográficas, as Áreas de Preservação Permanentes da propriedade, que são constituídas por uma área com de 125,6704ha, sendo, uma área com 86,8694ha, ocupada com cobertura vegetal nativa de formação campestre - cerrado, com surgimento de fragmentos de floresta estacional decidual (mata ciliar), ao longo do Córrego Jatobá, Lagoas e do Rio São Francisco, que margeia ao Sul a respectiva, bem como uma área com 17,50ha., com uso de ocupação antrópica consolidada em APP, desta, uma área com 12,50ha, ocupada com pastagem no entrono da Lagoas Intermitentes, localizadas dentro das áreas ocupadas com pastagens e uma área com 5,50ha, ocupada com pastagem, dentro da faixa de APP de 200,00 metros do Rio São Francisco e superior a faixa de 100,00 do mesmo, referentes às áreas/faixas do Córrego do Jatobá, no entorno das Lagoas e em toda a extensão do Rio São Francisco. As mesmas são classificadas, conforme estabelecido na Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013 - CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO - Seção I - Das áreas de Preservação Permanente. Art. 8º "Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas".

Art. 9º "Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs":

I - "as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de":

a) "30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura";

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa de proteção, com largura mínima de:

b) 50m (cinquenta metros), em zonas rurais cujo corpo d'água seja inferior a 20ha (vinte hectares) de superfície;

d) 200m (duzentos metros), para os cursos d'água de 200m (duzentos metros) a 600m (seiscentos metros) de largura;

* As áreas de APP'S acima mencionadas, com uso antrópico consolidado, ou seja, ocupadas com pastagens, serão mantidas com tal, em conformidade com o estabelecido na Lei Nº 20922 DE 16/10/2013 - CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

As APP'S, com uso antrópico consolidado com pastagens, estão concomitantemente, com o estabelecido na Lei Nº 20922 DE 16/10/2013 - CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO Seção I- Das áreas de Preservação Permanente - Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso i do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

§ 4º Para os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APPs no entorno de lagos e lagoas naturais, será obrigatória a recomposição de faixa marginal com largura mínima de:

IV - 30m (trinta metros), para imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais.

* RESERVA LEGAL: A área de Reserva Legal é constituída por uma área total com 168,5143ha, equivalente a, no mínimo de 20% da área total da propriedade, que possui 814,6684ha, conforme consta averbada no R1. 25.644, DATA: 15.08.2013, da Matrícula nº. 26.644 em nome do ex-proprietário. Mas, de acordo com o novo REGISTRO DE IMÓVEL - REGISTRO GERAL, expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Pirapora/MG da Fazenda Água Branca, consta na AV3- 25.664 - Data: 24.02.2014 - Protocolo: 68.549 em 23.01.2015, a onde, a mesma, passa a denominar - se Fazenda Texas. A área de 168,5143ha de Reserva Legal da propriedade em questão, está de acordo conforme estabelecido na estabelecido na Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013 - Seção II - Das áreas de Reserva Legal. Art. 24. "Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa". Art. 25. "O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei". A Descrição do Perímetro da área de 168,5143ha, averbada anteriormente como Reserva Legal da propriedade em questão, na forma da Lei Estadual Vigente, faz parte integrante do Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, conforme "RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR - Registro no CAR: MG:3109402-092BF7B23C414143B570837FECB7FFDA-Data de Cadastro:05/03/2015 20:32:29", fundamentado na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 01/2014, no tocante aos "Procedimentos a serem adotados na transição e implementação do Cadastro Ambiental Rural - CAR e do Sistema de Cadastro Ambiental Rural de Minas Gerais - SICARMG", tendo com base legal jurídica a Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, Decreto nº. 7.830, de 17 de outubro de 2012, Lei Estadual nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013, Decreto nº. 8.235, de 05 de maio de 2014 e Instrução Normativa MMA nº. 2, de 06 de maio de 2014. Portanto na forma das Leis Vigentes, sugiro pela a "VALIDAÇÃO" da Descrição do Perímetro da área de 168,5143ha, que já teria sido averbada anteriormente, conforme acima mencionado, e transferida para o Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade supra citado.

- DO RENDIMENTO LENHOSO/INVENTÁRIO FLORESTAL:

* O rendimento lenhoso previsto, conforme consta no INVENTÁRIO FLORESTAL, tendo como base de calculo um total de 15 PARCELAS AMOSTRAIS, que gerou um volume de 37,957111m3 de lenhas/ha, com mais a inclusão de 15%/há, referentes aos tocos e raízes, iram perfazer um volume total de 43,64055 m3/há.

O rendimento lenhoso previsto aprovado pelo técnico vistoriante, será de 3.928,5495 m3 de lenhas tocos e raízes. Conforme informações mencionadas na fls. nº 132, o volume total dos materiais lenhosos, serão destinados para dois objetivos, sendo, 1.366,14 m3, de lenhas "será utilizado na própria Fazenda", bem como 2.562,0995 m3, "será colocado no mercado para venda". Também serão liberados um total de 43,11m3 de madeiras inaturas de Sucupira Branca e Sucupira Preta, que serão desdobradas em "517 achas de moirões de cercas que serão utilizados na propriedade ". As referidas madeiras serão utilizadas em benfeitorias diversas dentro da propriedade ou comercializadas junto ao mercado, já as cepas, tocos, raízes e as galhadas serão destinadas para lenhas para consumo próprio e comercialização. A interessada, deverá fazer quitação de todas as taxas pertinentes.

DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS:

* A interessada, deverá ficar atenta a todas as orientações técnicas que foram repassadas "in loco" pelo técnico gestor e vistoriante do Processo SIM Intervenção Ambiental nº. 08030000501/14/NRRA/PP/MG, no ato da realização da vistoria técnica, para o representante legal da mesma, referente manter protegidas e preservadas, as APP'S, Reserva Legal/RL, bem como ressalvas de 74,00 árvores p/ha, ao longo da área destinada para uso alternativo do solo, com pecuária/pastagem, distribuídas entre as espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, FRUTIFERAS, OUTRAS ESPÉCIES DE MADEIRAS DE LEIS E MADEIRAS BRANCAS, bem como (2) duas árvores Vinháticos/ha (OUTRAS ESPÉCIES DE MADEIRAS DE LEIS), a critérios técnicos As respectivas espécies, iram proteger as pastagens e os animais (bovinos e outros) contra insolação, garantindo banco gênico, abrigo e alimento para a fauna silvestre.

* A interessada, devesse tomar todas as providências cabíveis e necessárias para o bom desempenho das operações de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, seguido da retiradas das madeiras nobres, para usos nobres, destinado os galhos, tocos e raízes das mesmas, para produção de lenhas, transporte das lenhas, tocos e raízes do campo para consumo da própria da propriedade (domésticos e outros), bem como para a comercialização junto ao mercado consumidor, tendo a "DAIA" expedida pelo NRRA/PP/MG, como base legal, para fins de requisição dos documentos oficiais de transportes, junto a Secretária Fazendária Municipal (SIAT) ou Estadual, para fins de escoamentos da referida produção.

- DAS OBSERVAÇÕES:

* Na oportunidade informo que a área total de 814,6684ha, já está cadastrada no SICAR-MG, conforme fls. 61 e 62 e 63 do PSIA.

* Na fl. 133 do Processo SIM de Intervenção Ambiental em questão, informa que "Poderá ocorrer na área árvores da espécie Pequiueiro, que não aparecem nas parcelas amostrais locadas. Estas árvores são imunes de corte e não serão exploradas".

* Informo que o empreendimento em questão, já possui nas Fls. nos 09 e 10, constam o FORMULARIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - Tipologia - IEF GERAL Nº. do Documento: 2122611/2013/Substituído o FCEI de Referência: R462093/2013, expedido em 04 de Dezembro de 2013, pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, seguido da emissão da CERTIDÃO Nº. 2122616/2016, expedida em 18 de Dezembro de 2013;

* Todas as ressalvas e orientações técnicas repassadas "IN LOCO" para o representante legal da interessada, deverão constar registrados no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, para conhecimentos e cumprimentos por parte da mesma;

- Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela Subsecretária de Fiscalização Ambiental/Unidade de Montes Claros/MG e a Polícia Ambiental de Pirapora/MG e Outros, os interessados deverão manter no local da liberação da intervenção ambiental, a DAIA, juntamente com a planta topográfica da propriedade, devidamente demarcada pelo técnico gestor e vistoriante do Processo SIM de Intervenção Ambiental nº. 08030000501/14, com as Áreas de Preservação Permanentes/APP'S, Área de Reserva Legal e Área Autorizada. Quaisquer irregularidades ambientais ocorridas dentro da propriedade, serão da total responsabilidade da interessada na forma da Lei Estadual Vigente.

- LEGISLAÇÕES APLICADAS:

* Lei Estadual Vigente nº. 20.922 DE 16/10/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.235, de 05 de Maio de 2014: CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO - CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 2º, Inciso I. Art. 16 - § 4º, Inciso IV. Art. 8º e 9º, Inciso I, Letra "a" e Inciso II, Letras b e d. Seção II - Das áreas de Reserva Legal - Arts. 24 e 25. CAPÍTULO IV - DAS FLORESTAS - Seção I - Da Exploração Florestal - Art. 63.

* Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992.

* Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988.

* Portaria - IBAMA nº. 083, de 26.10.91.

* Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

* Lei Municipal nº. 1.191/2009.

* RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº. 1905, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

* Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, Decreto nº. 7.830, de 17 de outubro de 2012.

* Instrução Normativa MMA nº. 2, de 06 de maio de 2014.

* RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF/FEAM Nº. 2125, DE 28 DE JULHO DE 2014,

Revoga a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 1.919, de 17 de setembro de 2013 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 1.995, de 06 de janeiro de 2014.

- Manter protegidas e preservadas, as APP'S de 125,6704ha., e a Reserva Legal da propriedade, no total 168,5143ha., contra incêndios e outras ações, que possam causar danos ambientais as mesmas. Manter preservadas dentro da área de 90,00ha, destinada para uso alternativo do solo, com pecuária/pastagem, uma ressalvas de 76,00 árvores p/ha, distribuídas entre as espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, FRUTIFERAS E OUTRAS ESPÉCIES DE MADEIRAS DE LEIS E MADEIRAS BRANCAS, a saber; IMUNES: 1- 5,00 árvores de Caraibas, 2- 20 árvores de Pau D'arcos do Campo. RESTRITAS DE CORTES: 2,00 árvores de Aroeiras. 2- 2,00 árvores de Gonçalo Alves. FRUTIFERAS: 1- 2,00 árvores de Grão de galo, 2- 1,00 árvores de Araticum. 3- 2,00 árvores de Baru. OUTRAS MADEIRAS DE LEIS: 1 - 14,00 árvores de Jacarandá. MADEIRAS BRANCAS: 3,00 árvores de Paineira. 2 - 2,00 árvores de Capitão. Serão preservadas 2,00 árvores de Vinhático/há, ou seja, OUTRAS MADEIRAS DE LEIS, a critérios técnicos do vistoriante. As árvores remanescentes, iram proteger as pastagens e os animais (bovinos e outros), contra processo de insolação, garantindo bancos gênicos, abrigos e alimentos para a fauna silvestre. No ato das atividades de intervenções ambientais, caso venham surgir árvores da espécie de "Pequizeiro e Mangabeira, as mesmas devem ser protegidas na forma da Lei Municipal e Estadual Vigentes. Os plantios das pastagens, deverão ser feitos em curvas de níveis, com o objetivo de evitar os processos erosivos dentro da área liberada, protegendo assim os cursos d'águas, situados nas partes baixas da mesma e da região a onde está localizada. Fazer coleta seletiva dos resíduos (secos) gerados diariamente pelos funcionários da propriedade, e destinando - os, para os locais corretos. Durante as execuções das atividades de intervenções ambientais, deverão fazer coleta e destinar para os locais corretos, todos os recipientes de óleos lubrificantes, estopas, flanelas e panos utilizados durante as manutenções das máquinas e veículos. Fazer coleta e destinar para os locais corretos, de todos os recipientes oriundos dos produtos agrícolas e pecuárias, após os procedimentos, e destinando-os, para os locais corretos. Manter as máquinas e os veículos sempre em ótimos estados de conservação, com a finalidade de não ocorrerem derramamentos de combustíveis (Gasolina, Óleo Diesel e Lubrificantes). Fica proibido o uso do correntão, bem com fazer "queimada" dentro da propriedade, sem a prévia autorização do NRR/PP/MG.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 10 de junho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO
Nº. 84/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08030000501/14) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo, no qual o empreendedor, Texas Agropecuária LTDA, requer a supressão de uma área de 90 ha no imóvel denominado Fazenda Texas, visando o exercício da atividade de pecuária.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Pirapora sob a matrícula nº 25.644,

possuindo área total registrada de 814,6684 ha, tendo sido a reserva legal averbada com área de 168,5143 ha. O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13. Segundo o técnico Carlos Augusto da Silva, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área de 90,00ha. Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:
Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP). É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

RAFAELA CÂMARA CORDEIRO - 137.309

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 16 de junho de 2015